



PROCESSO de HABILITAÇÃO

1. Pré-requisitos ao candidato à habilitação:

- ▶ Ser penalmente imputável – Pessoa que possa ser responsabilizada perante a Lei Penal;
- ▶ Ser alfabetizado - Não se exige grau de escolaridade. Basta que saiba ler e escrever;
- ▶ Possuir documento de identificação - RG, Carteira de Trabalho, Passaporte ou outro documento com foto;
- ▶ Possuir CPF.

Obs. O processo de habilitação tem duração de 12 meses, a contar da data de cadastro no sistema BINCO (Base Índice de Condutores) e no RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados).

2. Etapas do Processo de Habilitação:

- ▶ Avaliação Psicológica e Exames Físico e Mental;
- ▶ Curso Teórico Técnico (45 horas-aula) e Exame Teórico (70% de aproveitamento para aprovação)
- ▶ Curso Prático de Direção (20 horas-aula categoria inicial A ou B ou) e Exame de Direção.

CURSO PRÁTICO DE DIREÇÃO

	Cat. A	Cat. B	C, D, E
Primeira Habilitação	20 h	20 h	XX
Adição ou Mudança de Categoria	15 h	15 h	20 h

SIMULADOR FACULTATIVO



- ▶ **Categoria B** → permitido até 5 aulas no Simulador

3. ACC - Autorização para Conduzir Ciclomotores (Cinquentinhas):

- Curso Teórico com 20 horas-aula e Prova Teórica com 15 questões → mínimo 60% para aprovação.
- Curso Prático de Direção com 5 horas-aula e Prova de Direção, em motopista, conforme categoria A.

Obs. Em caso de reprovação em qualquer exame, a marcação poderá ser feita após 5 dias e se reprovado pela segunda vez, poderá refazer o curso referente à etapa em que foi reprovado → o exame pode ser realizado em ciclomotor próprio.

4. LADV – Licença e Aprendizagem e Direção Veicular:

- ▶ Documento emitido ao candidato aprovado na primeira e segunda etapa do processo de habilitação - necessário para treinamento da prática veicular.

Obs. O candidato que for flagrado treinando em desacordo com a legislação de trânsito, além das sanções previstas pelo CTB, terá sua LADV suspensa por 6 meses. MACETE: Suspensa começa com “S” e Seis meses também.

5. Em qual categoria começar:

- ▶ O candidato poderá requerer as categorias A, B ou A e B simultaneamente, bem como a ACC.

Obs. Ao candidato aprovado em todas as etapas do processo, será conferida a PPD ou ACC provisória, com validade de 1 ano. Caso seja reprovado, poderá repetir o exame a qualquer tempo (na ACC o prazo para reexame é de 5 dias).

Obs. O portador da PPD ou ACC Provisória, poderá solicitar a habilitação definitiva, após 1 ano, desde que não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave, gravíssima ou reincidência em infrações médias.





6. Outros tipos de veículos e suas definições:

- ▶ **CICLOMOTOR:** Veículo **automotor** de 2 ou 3 rodas, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³, ou **elétrico** com máximo de 4 kW, e velocidade máxima de 50 km/h → popular “cinquentinha”.
- ▶ **MOTONETA:** Veículo automotor de 2 rodas conduzido por condutor em posição sentada.
- ▶ **MOTOCICLETA:** Veículo automotor de 2 rodas conduzido por condutor em posição montada.
- ▶ **TRICICLO:** Veículo com estrutura mecânica similar às motocicletas, dotado de três rodas dispostas simetricamente, com motor de propulsão com cilindrada superior a 50 cm³, conduzido por condutor e posição montada ou sentada.
- ▶ **QUADRICICLO:** Veículo automotor com estrutura mecânica similar às motocicletas, possuindo eixo dianteiro e traseiro, dotado de quatro rodas, com massa em ordem de marcha **NÃO** superior a 400kg, ou 550kg no caso do veículo destinado ao transporte de cargas e potência máxima **NÃO** superior a 15kW.
- ▶ **BICICLETA ELÉTRICA:** Veículo de duas rodas, impulsionado por um motor elétrico cuja potência não exceda a 350 Watts, velocidade máxima de 25 km/h, funcionamento do motor somente ao pedalar e **NÃO** possui acelerador.
- ▶ **VEÍCULO AUTOPROPELIDO:** Equipamento de mobilidade individual **NÃO** equiparado ao ciclomotor ou bicicleta elétrica. Velocidade máxima de 6 km/h para circular entre pedestres ou 20 km/h em ciclovias. Equipado com velocímetro, campainha e sinalização noturna; dimensões **NÃO** superiores a de uma cadeira de rodas.

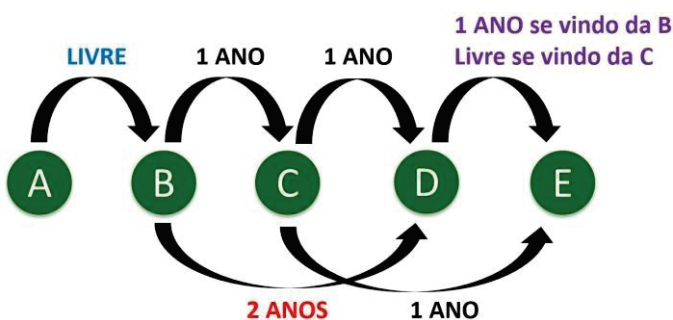
7. Renovação da Habilitação:

- ▶ Consiste em ser aprovado nos exames físico e mental (e psicológico se EAR), observando os seguintes prazos:
 - a. De 10 em 10 anos, para condutores com menos de 50 anos de idade;
 - b. De 5 em 5 anos, para condutores com idade entre 50 e 69 anos;
 - c. De 3 em 3 anos, para condutores com 70 anos ou mais;
 - d. A critério do médico avaliador, os prazos podem ser reduzidos, em razão de alguma anormalidade.

Obs. Para os condutores habilitados nas categorias C, D ou E é necessário passar por exame toxicológico.

8. Para que serve cada categoria de habilitação e quais os prazos de troca entre elas.

A	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Veículo automotor ou elétrico, de 2 ou 3 rodas (<i>com ou sem carro lateral</i>) ▶ Todos os veículos abrangidos pela ACC
B	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Passageiro até 8 lugares Carga até 3500 PBT ▶ Comb. veículos até 3500 PBT / até 8 lugares ▶ Motor-casa até 6000 PBT / até 8 lugares ▶ Trator de Rodas e Equipamentos Agrícolas ▶ Quadriciclos
C	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Passageiro até 8 lugares Carga + de 3500 PBT ▶ Comb. veículos de até 6000 PBT / até 8 lugares ▶ Motor-casa + 6000 PBT / até 8 lugares ▶ Trator de esteira e Equipamentos não Agrícolas
D	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Passageiro + de 8 lugares Carga + de 3500 PBT ▶ Comb. veículos de até 6000 PBT / até 8 lugares ▶ Motor-casa + 6000 PBT / + 8 lugares ▶ Ônibus articulados
E	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Passageiro + de 8 lugares Carga + de 3500 PBT ▶ Comb. veículos + de 6000 de PBT + 8 lug. + 2 unid. ▶ Motor-casa + 6000 PBT / + de 8 lugares





9. Veículo utilizado para fazer exame em cada uma das categorias e ACC:



10. Habilitação para atividades remuneradas:

a. TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS:

- ▶ Categoria D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Curso de transporte coletivo de passageiros;
- ▶ Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.

b. TRANSPORTE ESCOLAR:

- ▶ Categoria D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Curso de transporte escolar;
- ▶ Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.

Obs. O veículo para este tipo de atividade deve possuir: Faixa amarela de 40 cm de largura; Registro como veículo de passageiros; Inspeção de segurança, semestral; Cinto para todos os ocupantes; Luzes de posição; Tacógrafo.

c. OPERADOR DE MÁQUINAS:

- ▶ Categoria C, D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;

Obs. Não é exigida habilitação para operar estes veículos em canteiros de obras (fora da via pública).

Obs. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B (CTB, art. 144, parágrafo único).

d. CARGA PERIGOSA:

- ▶ Categoria B, C, D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Curso de Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos (antigo MOPP, atual CETPP);
- ▶ Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.

e. CARGA INDIVISÍVEL:

- ▶ Categoria C, D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Curso de transporte de Cargas Indivisíveis;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.

f. TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA:

- ▶ Categoria A, B, C, D ou E;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- ▶ Curso de Transporte de Emergência;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.



g. MOTOFRETE e MOTOTÁXI:

- ▶ Categoria A pelo menos a dois anos;
- ▶ Mínimo de 21 anos de idade;
- ▶ Curso de Motofrete / Mototáxi;
- ▶ Não estar sob efeito de Suspensão ou Cassação da CNH.

Obs. O veículo para este tipo de atividade deve possuir: Autorização do DETRAN; Registro como veículo de aluguel; Equipamento “Mata-cachorro”; Antena “Corta-pipas”; Inspeção semestral; Baú dentro das especificações.

11. Pessoa com Deficiência (PCD) → pode habilitar-se, com as seguintes exigências:

- a. Candidato preenche os pré-requisitos necessários à habilitação;
- b. Ser aprovado em exame por comissão avaliadora especial;
- c. Veículo adaptado conforme sua deficiência;
- d. Cumprir todas as etapas do processo de habilitação.

12. Condutor estrangeiro:

▶ Desde que proveniente de país amparado por convenção internacional, com o Brasil, permite-se a condução de veículos no território brasileiro por até 180 dias. Após este período deverá solicitar sua habilitação brasileira sob as seguintes exigências:

- a. Comprovação de estada regular no Brasil;
- b. Ser aprovado em exames de aptidão Física, Mental e Psicológica.

13. SNT - Sistema Nacional de Trânsito

a. É o conjunto de órgãos e entidades de trânsito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Obs. O SNT tem por finalidade o exercício das atividades de: Planejamento; Administração; Normatização; Registro de Veículos; Formação e Habilitação de Condutores; Fiscalização, Aplicação de Penalidades; Julgamento de Recursos.

- CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito: órgão máximo normativo da União.
- DENATRAN – Departamento Nacional de Trânsito: órgão máximo executivo da União.
- CETRAN – Conselho Estadual de Trânsito: órgão normativo dos Estados (cada Estado tem o seu).
- CONTRANDIFE – Conselho de Trânsito do Distrito Federal (Brasília): órgão máximo normativo do DF.
- DETRAN – Departamento de Trânsito: órgão máximo executivo dos Estados (cada Estado tem o seu).
 → CIRETRAN – Circunscrição Regional de Trânsito: Representa o DETRAN dentro de uma Regional.
- DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte: órgão executivo rodoviário da União.
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres: órgão executivo rodoviário da União, sob concessão.
- DER – Departamento de Estradas de Rodagem: órgão executivo rodoviário dos Estados (cada Estado tem o seu).
- DPRF – Departamento de Polícia Rodoviária Federal: órgão fiscalizador rodoviário da União (rodovias federais).
- PM – Polícia Militar: órgão fiscalizador viário dos Estados (rodovias estaduais e vias urbanas mediante convênio).

Obs. O CTB autoriza a criação de órgãos municipais. Cabe a cada município providenciar a sua municipalização do trânsito, conforme regras estabelecidas em legislação federal.

	Quadro de órgãos e entidades do SNT		
	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
Normativos	CONTRAN	CETRAN CONTRANDIFE	XXXX
Executivos de Trânsito	DENATRAN	*DETRAN	*Órgão Executivo de Trânsito Municipal
Executivos Rodoviários	*DNIT / *ANTT	*DER	*Órgão Executivo Rodoviário Municipal
Fiscalizadores	*PRF	PM	Agente de Trânsito Municipal
Recursais	JARI (*)	JARI (*)	JARI (*)



¹DNIT, ANTT e DETRAN têm competência de FISCALIZAÇÃO, também. / ²CETRAN e CONTRANDIFE têm função de JULGADOR, também.



20. Dimensões de Veículos

Comprimento Máximo		Largura Máxima	2,60 M
Veículo Simples	14,00 M	Altura Máxima	4,40 M
Veículo Articulado	18,60 M		
Veículo c/ Reboque	19,80 M		
Veículo Cegonha	22,40 M		



21. Equipamentos Obrigatórios

VEÍCULO – Equipamentos Obrigatórios

AUTOMOTORES e ÔNIBUS ELÉTRICOS
▶ Para-choques
▶ Retrovisores
▶ Limpador e Lavador de para-brisa
▶ Para-sol
▶ Faróis e Faroletes
▶ Lanterna traseira
▶ Luz de freio, de ré e de placa
▶ Luz indicadora de direção (Seta)
▶ Retrorrefletores traseiros
▶ Velocímetro
▶ Buzina
▶ Freio de serviço / estacionamento
▶ Cinto de segurança
▶ Silenciador do motor
▶ Macaco, chave de roda / fenda
▶ Roda sobressalente
▶ Pneus em boas condições
▶ DRL – Luz de Rodagem Diurna

MOTOCICLETA MOTONETA TRICICLO
▶ Retrovisores
▶ Farol
▶ Lanterna traseira
▶ Luz de freio e de Placa
▶ Luz indicadora de direção (Seta)
▶ Velocímetro
▶ Buzina
▶ Pneus em boas condições
▶ Controle de ruído do motor
▶ Controle de temperatura (escape)

CICLOMOTOR
▶ Retrovisores
▶ Farol
▶ Lanterna traseira
▶ Velocímetro
▶ Buzina
▶ Pneus em boas condições
▶ Controle de ruído do motor

TRATORES
▶ Retrovisores
▶ Faróis e Faroletes
▶ Lanterna traseira
▶ Luz de placa
▶ Luz indicadora de direção (Seta)
▶ Alerta sonoro de marcha à ré
▶ Pisca-alerta
▶ Faixas Retrorrefletores
▶ Velocímetro / Tacógrafo (+ 60 km/h)
▶ Buzina
▶ Cinto de segurança
▶ Pneus em boas condições

REBOQUE SEMIRREBOQUE
▶ Para-choque traseiro
▶ Protetor roda traseira
▶ Lanterna traseira e laterais
▶ Luz de freio e de placa
▶ Luz indicadora de direção (seta)
▶ Pneus em boas condições
▶ Freio de serviço / estacionamento

ATENÇÃO - 90% dos equipamentos obrigatórios são conhecidos. Ex.: Para-brisas; Para-choques; Retrovisores; Chave de roda; Macaco; Roda sobressalente e por aí vai. Mas preste atenção nestes menos conhecidos:

- ▶ CATADIÓPTRICO – Retrorrefletores traseiros de cor vermelha;
- ▶ TACÓGRAFO – Registrador de Velocidade, tempo e distância percorrida → obrigatório para os veículos de escolares, coletivos com mais de 10 lugares e de carga com mais de 19 T ou 4.536 kg para os fabricados a partir de 1991.
- ▶ CINTO DE SEGURANÇA para árvore de transmissão → somente para veículos de médio ou grande porte;
- ▶ BICICLETAS – Dispositivo sonoro; Catadióptricos nos pedais, atrás e na frente; Retrovisor do lado esquerdo.
- ▶ EXTINTOR DE INCÊNDIO → opcional para carros, utilitários, camionetas, caminhonetes e triciclos de cabine fechada.
- ▶ DRL – Luz de Rodagem Diurna → substituir o farol baixo nas rodovias durante o dia. Não tem a finalidade de clarear a pista, mas somente facilitar sua visualização por outros usuários da via → obrigatório para automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus fabricados a partir de janeiro de 2021 (resolução 667/17 do Contran).



14. Documentos do Veículo

- ▶ CRLV-e – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo → juntou num só, os documentos seguintes:
 - a. CRV - Certificado de Registro do Veículo;
 - b. CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo / ou CLA – Certificado de Licenciamento Anual;
 - c. DPVAT – Danos Pessoais causados por Veículos Automotores Terrestres (Guia do DPVAT).

Obs. O CRLV-e é emitido anualmente licenciando o veículo para a circulação em vias públicas e, para o registro do Veículo quando: ¹Trocar o proprietário do veículo; ²O proprietário mudar de município de domicílio; ³Alterar características do veículo; ⁴Mudar a categoria do veículo.

15. Documentos de Porte Obrigatório (dispensados quando possível consultar no sistema)

- ▶ Habilitação – Seja CNH, PPD ou ACC.
- ▶ CRLV-e – Certificado de Licenciamento Anual do veículo.

Obs. O CRLV-e e a Habilitação podem ser apresentadas no formato digital (aplicativo no celular) ou físico (impresso). A habilitação no formato físico só tem validade se original (não aceita cópia autenticada). Não é mais necessário portar comprovantes de pagamento do IPVA, Licenciamento ou DPVAT.

16. Compra e Venda de veículos

- ▶ O comprador de um veículo tem 30 dias para transferi-lo para seu nome.
- Obs.** O descumprimento desta regra implica em infração média, multa e registro de 4 pontos no prontuário do infrator.
- ▶ O vendedor tem 60 dias para comunicar ao órgão de trânsito (Detran) sobre a venda do veículo.
- Obs.** O descumprimento dessa regra pode responsabilizá-lo, juntamente com o atual proprietário, pelas ocorrências com o veículo.

17. Identificação de Veículos

- ▶ Os veículos serão identificados externamente por meio de suas placas dianteira e traseira.
- ▶ A identificação obrigatória será feita por meio dos caracteres do chassi.

18. Classificação de Veículo

TRAÇÃO	ESPÉCIE	CATEGORIA
<ul style="list-style-type: none"> ▶ Tração animal ▶ Reboque, Semirreboque ▶ Automotor ▶ Propulsão Humana ▶ Elétrico 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Passageiro ▶ Carga ▶ Misto ▶ Competição ▶ Tração ▶ Especial ▶ Coleção 	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Oficial ▶ Rep. Diplomática ▶ Aluguel ▶ Particular ▶ Aprendizagem

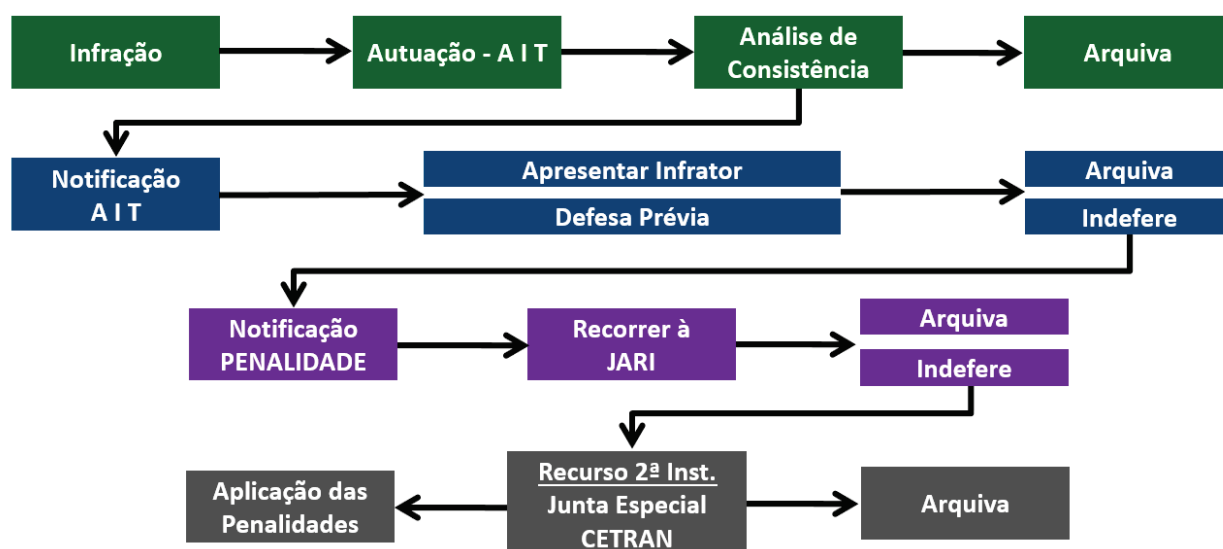
19. Placas de Identificação de Veículos





INFRAÇÕES, CRIMES e PENALIDADES

1. **INFRAÇÃO DE TRÂNSITO** - inobservância (desobediência) a qualquer preceito deste código ou da Legislação complementar.
2. **PENALIDADES** – são sanções aplicáveis aos ¹condutores, ²proprietários de veículos, ³transportadoras ou ⁴embarcadores que cometam infrações de trânsito.
3. **AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT)** – documento onde o Agente Fiscalizador de trânsito lavra a infração cometida. O AIT será preenchido com os seguintes dados:
 - ▶ Tipo da infração cometida;
 - ▶ Local, data e hora do cometimento da infração;
 - ▶ Identificação do veículo (placa, marca, espécie e outros possíveis);
 - ▶ Identificação do Agente Fiscalizador;
 - ▶ Número do prontuário e assinatura do condutor infrator – **Estes dois não são obrigatórios.**
4. **AGENTE FISCALIZADOR DE TRÂNSITO** – Servidor civil ou Policial Militar designado para fiscalizar o trânsito. Pessoa investida de autoridade para lavrar AIT e aplicar as Medidas Administrativas cabíveis.
5. **ARQUIVAMENTO DO AIT** – o Auto de Infração de Trânsito poderá ser arquivado e seu registro julgado insubsistente quando:
 - a. For considerado inconsistente ou irregular, ou;
 - b. Não for expedida a notificação do AIT dentro do prazo de 30 dias.
6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** – Rito administrativo com a finalidade de apurar o cometimento de infrações de trânsito e, se cabível, aplicar as devidas penalidades. Seguem abaixo os atos de um processo administrativo:
 - 6.1 O condutor é flagrado, pelo Agente Fiscalizador, cometendo uma Infração de Trânsito;
 - 6.2 O Agente Fiscalizador preenche o AIT e o encaminha para a Autoridade de Trânsito;
 - 6.3 A Autoridade analisa se o AIT é consistente e, caso sim, notifica, em no máximo 30 dias, o infrator para que ele possa se defender no processo ou apresentar o condutor infrator, ambos com prazo de 30 dias. Caso a autuação não seja consistente, ela é arquivada e seu registro julgado insubsistente;
 - 6.4 Se penalizado, o infrator tem 30 dias para recorrer à JARI. Caso seu recurso seja aceito, o processo é encerrado sem a aplicação de qualquer penalidade; Se não aceito, o infrator ainda poderá recorrer em 2ª instância ao Cetran ou Junta Especial da Jari.
 - 6.5 Recurso indeferido, o processo é finalizado com o pagamento da multa e o cumprimento das penalidades aplicadas.



ATENÇÃO: Todos os prazos do processo administrativo são de 30 dias, exceto para a aplicação da penalidade, onde o órgão de trânsito tem 180 dias ou 360 dias se apresentada defesa.



7. **PUNIÇÕES** – as punições são classificadas em Penalidades e Medidas Administrativas, conforme tabela a seguir:

PENALIDADES (CTB art. 256)	MEDIDAS ADMINISTRATIVAS (CTB art. 269)
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Advertência por Escrito ✓ Multa ✓ Suspensão do Direito de Dirigir ✓ Cassação da PPD ✓ Cassação da CNH ✓ Frequência em Curso de Reciclagem 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Retenção do Veículo ✓ Remoção do Veículo ✓ Recolhimento da Habilitação ✓ Recolhimento da Docum. do Veículo ✓ Recolhimento de Animais ✓ Transbordo do Excesso de Carga ✓ Realização de teste de Alcoolemia ✓ Realização de exames ...

DICA - Tudo que começar com as letras R ou T é Medida Administrativa

8. **TIPOS DE PENALIDADES** – punições aplicadas, pela Autoridade de Trânsito, ao condutor infrator.

Obs.: NÃO começam com as letras: “R” ou “T”. Conforme apresentadas a seguir:

8.1 Advertência por Escrito: punição aplicada com a finalidade educativa onde não será computada nenhuma pontuação no prontuário do condutor nem acarretará qualquer custo com pagamento de multa. Deverá ser aplicada a Advertência por Escrito no lugar da multa quando:

- a. A infração cometida for de natureza Leve ou Média, e;
- b. O condutor não tiver infrações nos últimos doze meses.

8.2 Multa: punição a ser paga em dinheiro cujo valor é estipulado conforme a natureza da infração. Será, também, registrada uma pontuação no prontuário do condutor de acordo com a tabela abaixo.

NATUREZA	PONTUAÇÃO	VALOR
LEVE	3	R\$ 88,38
MÉDIA	4	R\$ 130,16
GRAVE	5	R\$ 195,23
GRAVÍSSIMA	7	R\$ 293,47

a. **Fator agravante** – multiplica o valor da multa gravíssima em 2x, 3x, 5x, 10x, 20x ou 60x.

<p>(CTB Art. 162 III) Dirigir veículo com Habilitação de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo</p>	FATOR AGRAVANTE x2
<p>(CTB Art. 162 I) Dirigir veículo sem possuir Habilitação (CNH, PPD ou ACC)</p> <p>(CTB Art. 162 II) Dirigir com Habilitação (CNH, PPD ou ACC) Cassada ou Suspensa</p> <p>(CTB Art. 193) Transitar com o veículo sobre calçada, passarela, ciclovia, canteiro central, acostamento ...</p> <p>(CTB Art. 218 III) Transitar em velocidade superior à máxima em + de 50%.</p>	FATOR AGRAVANTE x3
<p>(CTB, art. 165-B) Conduzir veículo (C, D ou E) com Toxicológico vencido há mais de 30 dias</p> <p>(CTB, art. 176 I a V) Deixar, o condutor envolvido em acidentes com vítima:</p> <p>(CTB, art. 202) Ultrapassar pelo acostamento, em interseções ou passagens de nível</p> <p>(CTB, art. 203) Ultrapassar - curvas, aclives/declives, faixa de pedestre, pontes/viaduto/túneis, proibida sinalização...</p> <p>(CTB, art. 246) Deixar de sinalizar obstáculo à livre circulação e segurança de veículos e pedestres ...</p>	FATOR AGRAVANTE x5



FATOR AGRAVANTE x10

(CTB Art. 165) ***Dirigir sob influência de álcool ou substância psicoativa.**

(CTB Art. 165-A) * **Recusar-se a teste, ... que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa,...**

(CTB Art. 173) ***Disputar corrida.**

(CTB Art. 174) ***Promover, na via, competição, eventos, perícia, sem permissão da Autoridade de trânsito ...**

(CTB Art. 175) ***Exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem com arrastamento dos pneus.**

(CTB Art. 191) ***Forçar passagem entre veículos que, em sentidos opostos, estejam na iminência de passar ...**

FATOR AGRAVANTE x20

(CTB Art. 253 A) ***Usar qualquer veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação...**

FATOR AGRAVANTE x60

(CTB Art. 253 A § 1º) ***Aplica-se a multa agravada em 60 vezes aos organizadores da conduta prevista no caput.**

* Em caso de reincidência aplica-se, o valor da multa, em DOBRO.

O fator agravante só incide sobre o VALOR da multa

- b. **Desconto** - as multas pagas até a data do vencimento terão um **desconto de 20%**. Se o infrator optar pelo recebimento de notificação eletrônica e abrir mão do recurso, poderá pagar com **40% de desconto**.
- c. **FUNSET** – 5% dos valores arrecadados com multas de trânsito é repassado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

8.3 Suspensão do Direito de Dirigir: Penalidade aplicada com a finalidade de tirar o direito de dirigir por um tempo determinado. Será aplicada quando:

- a. **Atingir 20 pontos (com duas ou mais infrações gravíssimas); 30 pontos (com apenas uma infração gravíssima); ou 40 pontos (sem nenhuma infração gravíssima) em seu prontuário no período de um ano.**
 Suspensão de 6 a 12 meses / ou de 8 a 24 meses se for reincidente.

- b. **O condutor cometer qualquer das infrações abaixo relacionadas.**
 Suspensão de 2 a 8 meses / ou de 8 a 18 meses se for reincidente.

- Reprovação no Exame Toxicológico [não é infração de trânsito].
- Dirigir sob influência de álcool ou substância psicoativa.
- Recusar-se ao teste, ... que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, ...
- Dirigir com o exame toxicológico vencido há mais de 30 dias [categorias C, D ou E]
- Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via, ou demais veículos.
- Disputar corrida.
- Promover, na via, competição, eventos, perícia, sem permissão da Autoridade de trânsito ...
- Exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem, frenagem com arrastamento dos pneus.
- Deixar, o condutor envolvido em acidentes com vítima, de prestar ou providenciar socorro...
- Forçar passagem entre veículos que, em sentidos opostos estejam na iminência de passar um pelo outro.
- Transpor, sem autorização, bloqueio policial.
- Transitar em velocidade superior à máxima em + de 50%.
- Conduzir motocicleta: sem capacete, fazendo malabarismo, menor de 10 anos...
- Usar o veículo para, deliberadamente, interromper, restringir ou perturbar a circulação na via.

Obs. As infrações dos art. 165, 165A e 253A têm prazo de suspensão preestabelecido em 12 meses.

8.4 Cassação da Permissão Para Dirigir (PPD): punição que acarreta, ao condutor permissionário, a perda definitiva da sua PPD com a respectiva baixa de seu registro no sistema RENACH. Poderá ocorrer quando:

- a. O condutor cometer qualquer infração de natureza grave ou gravíssima;
- b. O condutor for reincidente em infrações de natureza média.

ATENÇÃO → A reabilitação poderá ocorrer a qualquer tempo, tendo o candidato que passar por todos os exames novamente.



8.5 Cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): punição que acarreta, ao condutor, a perda definitiva da sua CNH com a respectiva baixa de seu registro no sistema RENACH. Poderá ocorrer quando:

- Suspensão do direito de dirigir do condutor for encontrado dirigindo;
- Condenado judicialmente por um delito (crime) praticado na direção de veículo;
- For reincidente nas seguintes infrações:
 - ✓ Dirigir com habilitação de categoria diferente à exigida para condução do veículo;
 - ✓ Entregar a direção à pessoa inabilitada ou incapacitada;
 - ✓ Dirigir sob a influência de álcool ou entorpecentes;
 - ✓ Disputar corrida por espírito de emulação;
 - ✓ Promover ou participar de competição esportiva na via pública sem a autorização do órgão competente;
 - ✓ Demonstrar ou exibir, na via pública, manobra perigosa.

ATENÇÃO→ A reabilitação só poderá ocorrer após dois anos, tendo o condutor que passar por todos os exames novamente.

8.6 Frequência obrigatória em Curso de Reciclagem: punição pela qual o condutor será obrigado a frequentar curso de reciclagem com carga horária de 30 horas-aulas. Poderá ocorrer quando:

- ✓ O condutor sofrer punição de suspensão do direito de dirigir;
- ✓ Envolver-se em acidente grave para o qual haja contribuído diretamente para a ocorrência deste;
- ✓ Expor a risco potencial a integridade dos demais usuários da via;
- ✓ Condenado judicialmente por praticar delito de trânsito;

ATENÇÃO→ O condutor que exerce atividade remunerada poderá se submeter ao Curso Preventivo de Reciclagem ao atingir de 30 a 39 pontos em seu prontuário e, assim, zerar a pontuação para fins de suspensão do direito de dirigir.

9. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS – sanções aplicadas, pelo Agente de Trânsito, com a finalidade de sanar uma irregularidade.

Obs. COMEÇAM com as letras: “R” ou “T”. Conforme apresentadas a seguir:

9.1 Retenção do Veículo: consiste em manter o veículo no local da abordagem até que a irregularidade seja sanada ou, liberá-lo para o devido reparo, mediante recolhimento do Certificado de Licenciamento do veículo (CRLV).

9.2 Remoção do Veículo: consiste em retirar (guinchar) o veículo do local onde o mesmo se encontra. A remoção ocorrerá nos seguintes casos.

- Veículo estacionado em desacordo com a legislação de trânsito. Exceto na contramão de direção.
- Quando imobilizado na via por falta de combustível.
- Quando a irregularidade não puder ser sanada.



Art. 262 do CTB REVOGADO. **NÃO existe mais a penalidade de APREENSÃO do veículo.**

9.3 Recolhimento da Habilitação (CNH, PPD ou ACC): a habilitação será recolhida nos seguintes casos:

- ✓ Sempre que houver suspeita de falsificação ou adulteração no documento de habilitação;
- ✓ Estiver vencida a mais de 30 dias;
- ✓ Quando o condutor cometer alguns tipos de infrações com fator agravante;
- ✓ Em algumas infrações que resultem em suspensão do direito de dirigir.

9.4 Recolhimento da Documentação do Veículo (CRVL-e): a documentação do veículo poderá ser recolhida quando:

- ✓ Houver suspeita de falsificação ou adulteração em qualquer dos documentos do veículo;



- ✓ O prazo de licenciamento estiver vencido;
- ✓ Poderá ocorrer, também, quando a irregularidade anotada não puder ser sanada no local da abordagem;
- ✓ Outros casos previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.5 Recolhimento de Animais: consiste em recolher, a depósito, àqueles animais que estejam soltos na via pública oferecendo riscos à segurança e/ou prejudicando a fluidez do trânsito. Todos os ônus, resultantes do recolhimento e guarda destes animais, serão cobrados de seu proprietário que, ainda será responsabilizado por possíveis danos causados a terceiros.

9.6 Transbordo do Excesso de Carga: consiste em passar o excesso de carga, do veículo autuado, para outro veículo. O cumprimento da medida de transbordo não absterá o infrator da autuação com o devido processo administrativo.

9.7 Realização de Teste de Alcoolemia: consiste em submeter o condutor ao exame realizado com o aparelho “etilômetro” (popular “bafômetro”). A recusa, por parte do condutor, em realizar tal teste, não o exime das punições previstas pelo artigo 165 do CTB.

9.8 Realização de exames de aptidão física, mental, de legislação, de prática de primeiros socorros e de direção veicular, conforme determinação da autoridade de trânsito.

10. MULTA REPARATÓRIA – consiste no pagamento, mediante depósito judicial em favor da vítima ou seus sucessores, de quantia calculada com base no disposto no Código Penal (CP), sempre que houver prejuízo material resultante de crime.

11. CRIMES DE TRÂNSITO – são aqueles praticados na direção de veículo automotor. Normalmente considerados de natureza “culposa”.

Art. 308 § 2º	Causar <u>morte</u> , resultante de corrida, disputa ou competição não autorizada.	Rec Reclusão 5 a 10 anos ^{Rec}
Art. 308 § 1º	Causar <u>lesão corporal</u> , resultante de corrida, disputa ou competição não autorizada.	3 a 6 anos ^{Rec}
Art. 302	Praticar <u>homicídio culposo</u> , na direção de veículo automotor	Det Detenção 2 a 4 anos ^{Det}
Art. 306	Dirigir sob influência de <u>álcool</u> (6 dg ou 0,3 mg) ou <u>substância psicoativa</u> .	6 meses a 3 anos ^{Det}
Art. 308	Participar de <u>corrida</u> , disputa ou competição não autorizada.	6 meses a 3 anos ^{Det}
Art. 303	Praticar <u>lesão corporal</u> culposa, na direção de veículo automotor	6 meses a 2 anos ^{Det}



Art. 304	Deixar o condutor do veículo, de prestar imediato socorro à vítima ...	6 meses a 1 ano Det
Art. 305	Afastar-se do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil ...	6 meses a 1 ano Det
Art. 307	Violar a suspensão ou a proibição de se obter a habilitação para dirigir ...	6 meses a 1 ano Det
Art. 309	Dirigir sem Habilitação ou cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano.	6 meses a 1 ano Det
Art. 310	Entregar a direção à pessoa não habilitada, cassada ou sem condições ...	6 meses a 1 ano Det
Art. 311	Trafegar em velocidade incompatível nas proximidades de escolas, hospitais ...	6 meses a 1 ano Det
Art. 312	Inovar artificialmente, o local do acidente a fim de prejudicar as investigações ...	6 meses a 1 ano Det

12. EMBRIAGUÊS AO VOLANTE – dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência física ou psíquica constitui infração de natureza gravíssima submetendo o infrator às seguintes punições:

a. Penalidades:

- ✓ Multa Gravíssima (x10);
- ✓ Suspensão do Direito de Dirigir pelo prazo de 12 meses.

b. Medidas Administrativas:

- ✓ Retenção do veículo;
- ✓ Recolhimento do documento de habilitação.

Obs. Qualquer concentração de álcool por litro de sangue sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165 do CTB.



- ✓ Em caso de reincidência será aplicada a **multa em dobro**.
- ✓ A recusa ao teste do etilômetro sujeita o infrator ao estabelecido no **art. 165A do CTB**.

Embriaguez – Crime

Art. 306 CTB / Lei 12.760 de 2012 / Res. 432 Contran



O crime de embriaguez será caracterizado por qualquer um dos procedimentos abaixo:

- ✓ **Exame de sangue com 6 ou + dg de álcool por litro de sangue (6 dg/L)**
- ✓ **Teste de etilômetro com 0,34 ou + mg de álcool por litro de ar alveolar expirado**
- ✓ **Exames laboratoriais – em caso de outras substâncias psicoativas**
- ✓ **Sinais de alteração da capacidade psicomotora**



Detenção de 6 meses a 3 anos





NORMAS DE CIRCULAÇÃO E CONDUTA

1- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – Os usuários das vias terrestres devem:

- ▶ Abster-se (deixar de fazer) de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o trânsito de veículos, pessoas ou animais ou ainda causar danos a propriedades públicas ou privadas;
- ▶ Abster-se de obstruir o trânsito ou torná-lo perigoso, atirando, depositando ou abandonando na via objetos ou substâncias ou nela criando qualquer obstáculo;
- ▶ Antes de colocar o veículo em circulação, verificar a existência e boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório e verificar se o veículo dispõe de combustível suficiente para chegar ao local de destino.
- ▶ Demonstrar domínio sobre o veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

2- REGRAS DE PERCURSO

- ▶ **Mão de Direção** - O trânsito brasileiro deve ser realizado pelo lado direito da via, admitidas exceções devidamente sinalizadas. Um exemplo disso pode ser quando o veículo estiver efetuando uma ultrapassagem.
- ▶ **Pista com várias faixas** - Faixa da direita para os veículos mais lentos e de maior porte, quando não existir faixa especial para eles. Faixa da esquerda para os veículos em ultrapassagem e em maior velocidade.
- ▶ **Trânsito sobre calçadas e passeios** - Só é permitido para entrar ou sair de garagens e áreas de especiais de estacionamento.
- ▶ **Responsabilidade entre veículos** - Os veículos de grande porte são responsáveis pela segurança dos de menor porte, os motorizados pelos não motorizados e todos juntos pela segurança dos pedestres.

3- PREFERÊNCIA NAS INTERSEÇÕES – quando veículos se aproximarem de interseção não sinalizada terá preferência:

- ▶ **Rodovia** - em caso de Rodovia o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
 - ▶ **Rotatória** - em caso de Rotatória o veículo que estiver circulando por ela terá a preferência;
 - ▶ **Direita** - em todos os demais casos, o veículo que vier pela Direita do condutor terá a preferência;
- Obs.** Os veículos que se deslocam sobre trilhos sempre terão a preferência sobre os demais.

4- PRIORIDADES NO TRÂNSITO

- ▶ **Prioridade de Passagem** - assegurada aos veículos precedidos de batedores.
 - ▶ **Prioridade de Parada e Estacionamento** - assegurados aos veículos prestadores de serviços de utilidade pública.
 - ▶ **Prioridade de Circulação, Parada e Estacionamento** - para os veículos em urgência, policiamento ostensivo e ordem pública → Bombeiro, Ambulância, Polícia, Fiscalização, Defesa Civil e Carceragem.
- Obs.:** Para o livre estacionamento obrigatório acionar dispositivo de iluminação intermitente, sendo dispensado do sonoro.
- Obs.:** Ao perceberem a proximidade destes veículos, os demais condutores deverão deslocar-se para a direita da via deixando livre a passagem pela esquerda e os pedestres deverão aguardar na calçada.

5- MUDANÇA DE DIREÇÃO

- ▶ **Conversão à Direita** - aproximar-se do bordo direito da via e executar a manobra no menor espaço possível.
- ▶ **Conversão à Esquerda:**
 - a) Via de Mão Dupla: aproximar-se do eixo da pista (linha divisória), sem atingir a contramão;
 - b) Via de Mão Única: deslocar-se totalmente à esquerda da via (junto ao bordo esquerdo);
 - c) Em Rodovias: deslocar-se para o acostamento da direita antes de realizar a manobra;
- ▶ **Manobras de Retorno** - devem ser realizadas em locais apropriados: trevos, rotatórias, ilhas, viadutos, canteiros e praças.

6- PASSAGEM e ULTRAPASSAGEM

- a) **Passagem:** avançar à frente de outro veículo sem que, para isto, tenha que mudar de faixa.
- b) **Ultrapassagem:** avançar à frente de outro veículo indo para a faixa da esquerda e, após a manobra, retornando à faixa de origem.

Obs. As ultrapassagens devem ser realizadas pelo lado esquerdo da via. Só é permitido ultrapassar pela direita quando o veículo da frente indicar a intenção de ENTRAR à esquerda.



6.1 Todo condutor, antes de efetuar uma ultrapassagem, deve indicar com antecedência, a manobra pretendida, acionando a luz indicadora de direção (seta) ou gesto convencional de braço, além de:

- Verificar se nenhum outro condutor que o esteja seguindo tenha iniciado a manobra primeiro;
- Verificar se o veículo à sua frente não está indicando a intenção de ultrapassar um terceiro;
- Verificar se a faixa de trânsito a ser tomada (contramão) está livre para fazer a manobra com segurança.

6.2 Todo condutor, ao perceber que outro que o segue tem o propósito de ultrapassá-lo, deve:

- Se estiver na faixa da esquerda, deslocar-se para a direita sem acelerar o veículo;
- Se estiver circulando pelas demais faixas (que não seja a da esquerda), permanecer onde está sem acelerar o veículo.

7- PARADA E ESTACIONAMENTO

a) **Parar** é imobilizar o veículo pelo tempo suficiente ao embarque e desembarque de passageiros.

b) **Estacionar** é imobilizar o veículo por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros;

► **Operação de Carga e Descarga** é considerada estacionamento. Para isso o veículo deve estar posicionado no sentido do fluxo, paralelo ao bordo da pista e junto à guia da calçada.

► **Nas vias providas de acostamento** (rodovias) os veículos parados, estacionados ou em operação de carga e descarga deverão estar situados fora da pista. Permitida a parada para manobras de mudança de direção.

► **Veículos de duas rodas** devem ser estacionados de forma perpendicular à guia da calçada e junto a ela;

► **O embarque e desembarque** devem ser realizados pelo lado da calçada, exceto para o condutor.

► **Em imobilizações de emergência** no leito viário, deve-se providenciar a sinalização conforme regulamentado pelo CONTRAN.

8- USO DE LUZES E BUZINA

► **Buzina:** só deve ser utilizada como advertência ou, nas vias rurais, quando tiver propósito de ultrapassar outro veículo;

► **Luzes:**

a) **Farol Baixo:** obrigatório, durante a noite, para todos os veículos, quando em vias providas de iluminação pública;

b) **Farol Alto:** durante a noite, nas vias desprovidas de iluminação, o uso do farol alto é obrigatório para todos os veículos;

c) **Farol durante o dia:** é obrigatório o uso do farol para os veículos de Transporte Coletivo e Motocicletas [...];

d) **Dentro de Túneis:** os demais veículos, não equipados com DRL, devem utilizar farol baixo, durante o dia, dentro de túneis, em rodovias de pista simples fora do perímetro urbano e sob chuva forte, cerração ou neblina;

► **Luzes de posição** – Não têm a finalidade de clarear a pista e, somente, mostrar as dimensões e posicionamento do veículo:

a) À noite, ao embarcar ou desembarcar passageiros, manter acesas as luzes de posição;

b) À noite, em operações de carga e descarga de mercadorias mantenha acesas as luzes de posição.

► **Pisca Alerta** – O pisca - alerta deverá ser utilizado quando:

a) Em situações de emergência OU com o veículo imobilizado;

b) Quando a sinalização da via determinar.

9- O TRÂNSITO DE ANIMAIS e VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL

► Os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela direita da pista e junto à guia da calçada;

► Os animais, quando em rebanhos, deverão ser conduzidos em grupos pequenos e junto ao bordo da pista.

Obs. O trânsito de animais, veículos de tração animal, propulsão humana e os ciclomotores têm sua regulamentação a cargo do município.

10- MOTOCICLETAS, MOTONETAS e CICLOMOTORES

► Os condutores destes veículos só podem circular nas vias:

a) Utilizando capacete com viseira ou óculos de proteção;

b) Segurando o guidão com as duas mãos, exceto ao executar sinalização com o braço;

c) Utilizando vestuário de proteção conforme regulamentado pelo CONTRAN.

► Os passageiros destes veículos só podem ser transportados:

a) Em carro lateral (sidecar) ou assento suplementar atrás do condutor;

b) Utilizando capacete de segurança;

c) Utilizando vestuário de proteção;

Obs. Transportar menores de 10 anos nestes veículos constitui infração gravíssima com suspensão do direito de dirigir.



▶ Os ciclomotores devem ser conduzidos no centro da faixa mais à direita da pista, quando não existir faixa especial a eles destinada. É proibido o trânsito de ciclomotores nas vias de trânsito rápido.

11- BICICLETAS

- ▶ Na falta de ciclofaixa ou ciclovia, as bicicletas devem circular no mesmo sentido dos veículos e junto ao bordo da pista;
- ▶ As bicicletas só poderão circular sobre os passeios quando autorizado e sinalizado pelo órgão competente;
- ▶ Os condutores devem manter uma distância lateral de 1,5 metros ao passar por uma bicicleta;
- ▶ O ciclista empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

12- PEDESTRES

- ▶ A circulação de pedestres, nos trechos urbanos desprovidos de passeio, deverá ocorrer pelos bordos da pista e em fila, preservando-se a prioridade sobre os veículos;
- ▶ Na vias rurais, sem acostamento, os pedestres deverão circular em fila pelos bordos da via e sentido contrário aos veículos;
- ▶ Para cruzar a pista o pedestre deve utilizar a faixa de própria e, na inexistência desta, a travessia deverá ser feita em sentido perpendicular ao eixo da pista.

13- CINTO DE SEGURANÇA

- ▶ É obrigatório o uso do cinto de segurança, para o condutor e os passageiros, em todas as vias do território nacional;
- ▶ Crianças menores de dez (10) anos, que não tenham atingido 1.45m de altura, devem ser transportadas no banco traseiro;
- ▶ É permitido o transporte de menores de dez anos no banco dianteiro quando o número de crianças for maior que a lotação do banco traseiro ou quando o veículo for dotado exclusivamente de banco dianteiro.

14- DISPOSITIVOS AUXILIARES DE RETENÇÃO

- ▶ Bebê conforto → até 1 ano de idade ou até 13 kg;
- ▶ Cadeirinha → de 1 a 4 anos ou entre 9 e 18 kg;
- ▶ Assento de elevação → de 4 a 7.5 anos, de 15 a 36 kg ou menor de 1.45m de altura;

15- CONDOMÍNIOS - Nas vias internas pertencentes a condomínios constituídos por unidades autônomas e nas vias e áreas de estacionamento privado de uso coletivo a sinalização de regulamentação da via será **implantada e mantida** por conta do **próprio condomínio**.

16- CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS – as vias terrestres abertas à circulação pública classificam-se em:

Vias Urbanas			Vias Rurais		
T. Rápido	Acessos Especiais	80 k/h	Rodovia	Pavimentada	
Arterial	Semáforo	60 k/h	Automóveis, Camionetas e Motos		DUPLA 110 k/h
Coletora	Coletar/Distribuir	40 k/h			SIMPLES 100 k/h
Local	Áreas Restritas	30 k/h	Demais Veículos		90 k/h
			Estrada	Não Pavimentada	60 k/h



- ✓ A **Velocidade Mínima** equivale sempre à **Metade da máxima**
- ✓ São permitidas **Velocidades diferentes**, desde que **Sinalizado**